



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0003682-76.2015.6.22.8000

INTERESSADO: GABINETE DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Análise de possibilidade de prorrogação – Contrato n. 12/2016.

PARECER JURÍDICO Nº 0391360 / 2019 - PRES/DG/AJDG

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado por solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI deste Tribunal, por meio do Documento de Oficialização da Demanda ([0328809](#)), objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telecomunicação Móvel Pessoal (SMP), na modalidade Local (VC1), Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Longa Distância Nacional (VC2) e (VC3), pós-pago, com tecnologia digital e prestação de serviço de comunicação de dados com cobertura 4G e 3G, considerando a disponibilidade, com fornecimento de aparelhos celulares novos, tipo *smartphones*, em regime de comodato, para atender todas as unidades da Justiça Eleitoral.

02. O interesse na prorrogação contratual foi manifestado pela unidade gestora da contratação com envio de e-mail a empresa contratada consultando o interesse na dilação de prazo do ajuste ([0383111](#)). Em sua resposta, além do aceite da prorrogação por mais 30 (trinta) meses, a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A estabelece compromisso em manter as condições comerciais anteriores e, ainda, para a renovação do contrato, oferece descontos em valores unitários referentes a variadas tarifas telefônicas ([0386146](#)).

03. Toda a negociação para a prorrogação do contrato foi sintetizada pela unidade gestora na Manifestação 152 ([0386216](#)) COSUP – COORDENADORIA DE SUPORTE, pela qual informou o término da vigência do aludido contrato em 02/03/2019 e o interesse na prorrogação por mais 30 (trinta) meses, tendo em vista que a Empresa Telefônica Brasil S.A apresenta valores abaixo dos praticados pelo mercado, garantindo vantajosidade para a Administração Pública.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

04. Por meio da Remessa - PRES/DG/STI/COSUP ([0386380](#)), a unidade gestora comunicou que em observância ao §1º, art. 13 da Resolução CNJ nº 182/2013, submeteu os seguintes documentos produzidos no Estudo Preliminar, à deliberação pelo titular da área demandante: Documento de Oficialização da Demanda ([0328809](#)), PSEI nº [0002359-31.2018.6.22.8000](#), Análise de Viabilidade ([0382656](#)), Sustentação do Contrato ([0382758](#)), Estratégia para Contratação ([0382763](#)), Análise de Riscos ([0382764](#)), Consulta à Contratada atual quanto ao interesse em prorrogar a avença ([0383111](#)), Manifestação de interesse da Contratada ([0386146](#)), Contratos de Telefonia, Termos Aditivos e Apostilamento de outros órgãos públicos ([0386152](#), [0386153](#), [0386154](#), [0386155](#) e [0386157](#)), Planilhas com comparação dos preços praticados (contrato do TRE-RO x contrato de outros órgãos públicos) ([0386159](#)) e Manifestação da Equipe de Planejamento de Contratação ([0386216](#)).

05. Mediante Remessa GABSTI ([0386869](#)), o Secretário de Tecnologia da Informação aprovou os documentos constantes no evento [0386380](#) e encaminhou os autos a SAOFC.

06. Assim instruídos, os autos foram encaminhados a Seção de Contratos para elaboração da minuta de termo aditivo e na sequência a esta Assessoria para análise e emissão de parecer jurídico, conforme Despacho nº 426/2019 ([0387032](#)). **É o breve e necessário relato.**

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1 DA PRORROGAÇÃO

07. Conforme relatado, o Gestor opinou pela prorrogação do Contrato n. **012/201624, por mais 30 (trinta) meses**, havendo manifestação expressa da empresa Contratada quanto à extensão pretendida ([0386146](#)), inclusive com oferecimento de desconto nos preços da contratação, todavia não se vislumbra na manifestação da unidade gestora o registro do direito ao reajuste previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 12/16 ([0121484](#)). **Ao final submeteremos à análise jurídica a questão da concessão do reajuste em sentido estrito.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

08. Pois bem, a Lei n. 8.666/93, em seu art. 57, II, prevê que os contratos de serviços contínuos podem ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração, limitada a 60 (sessenta meses). Veja-se:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – (...)

II – a **prestação de serviços a serem executados de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por **iguais e sucessivos períodos** com vistas a obtenção de **preços e condições mais vantajosas** para a Administração, limitada a sessenta meses. (negritou-se).

09. A Coordenadoria de Suporte – COSUP registrou a necessidade de prorrogação por mais 30 (trinta) meses do contrato citado, conforme se verifica no e-mail COSUP ([0383111](#)) e a Manifestação 152 ([0386216](#)). No caso *sub examine*, depreende-se não haver óbices à pretensão da Administração.

10. O primeiro requisito legal para se permitir a prorrogação do contrato administrativo é que o serviço seja prestado de **forma contínua**. Com efeito, a prestação de serviços aqui tratada tem natureza contínua, já que não poderá sofrer interrupção sem prejuízo das atividades ordinárias deste Regional. Vejamos a classificação da Corte de Conta:

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. (*Manual de Licitações e Contratos 2010*, pág. 772).

11. O segundo requisito vem consubstanciado na assertiva - “**iguais e sucessivos períodos**”. O presente contrato, vigente a partir de 02/09/2016, com prazo de duração de 30 (trinta) meses, será prorrogado pela primeira vez à conveniência da Administração, pelo mesmo período inicial de 30 (trinta) meses. Também, verifica-se, que o limite de vigência, previsto no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, **não** foi superado, pois totalizará um ínterim de 60 (sessenta) meses.

12. O terceiro e último requisito reside em **preços e condições mais vantajosos para a Administração**. Neste aspecto, deve-se analisar, além da pesquisa de mercado, se o custo de um novo procedimento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

licitatório é superior ao da manutenção da avença, pois, a alteração do preço de mercado deve ser significativa ao ponto de justificar um novo certame.

13. Quanto a esta exigência, comparando os novos valores da contratação em exame com os de mercado, a unidade técnica demonstra (Manifestação 152 -[0386216](#)) nos autos a vantajosidade com a renovação do Contrato nº 012/2016, por meio de comparação de preços com valores de contratações similares como a do Ministério Público Federal – MPF em Rondônia e da Assembleia Legislativa do Estado do Pará ([0386159](#)), *in verbis*:

Nos documentos produzidos pela Equipe de Contratação, principalmente na Análise de Viabilidade ([0382656](#)), fizemos a sugestão da prorrogação da atual contratação, em virtude da comparação de valores dos itens de custos da telefonia móvel, para citar, temos o Contrato da Procuradoria Regional de Rondônia, onde o valor está acima do contrato vigente deste Tribunal, com os serviços sendo oferecidos pela Empresa Claro.

Na mesma esteira, temos o contrato praticado pela Telefonica Brasil com a Assembléia Legislativa do Pará, com valor acima do contrato vigente do TRE-RO.

A análise se baseia nos valores dos itens de custos (VC1, VC2, VC3, entre outros) que possuem valores variados nos contratos analisados (PRF-RO e ALE-PA), que em comparação com a quantidade estimada de minutos do nosso contrato, ultrapassaria o valor geral que pagamos, **ou seja, temos valores de itens de custo, abaixo do praticado no mercado**, conforme apresentamos na planilha do Relatório Análise de Preços de Mercado ([0386159](#)).

Em ambos os contratos, há o fornecimento de aparelhos celulares em sistema de comodato, com diferença de quantitativos de aparelhos e especificações técnicas, mas passível de fazermos a comparação dos itens de custos.

No atual mercado, não há como exigir uma comparação fiel de contratações no âmbito da telefonia móvel, pois os órgãos governamentais, possuem peculiaridades e necessidades muito específicas, que não permite uma comparação exata.

A intenção foi fazermos uma comparação com o preço praticado no mercado atual e o preço praticado em outra cidade da região norte, e o que observamos foi que a atual contratação, está com valores abaixo dos praticados por outras instituições governamentais.

(...)

14. Tratando-se de serviços que podem apresentar variação de preços praticados em decorrência de sua própria natureza, a solicitação de prorrogação por mais 30 (trinta) meses, não configura desobediência às regras do artigo 57, II, da Lei 8.666/93. Pelo contrário, a Administração, a sua conveniência, entende que a obtenção de preços e condições mais vantajosas com a referida prorrogação é uma forma preventiva e segura de manter a vantajosidade do contrato, fato constantemente defendido no TCU quando da prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos, vejamos:

Adote, em observância ao que estabelece o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, o procedimento de contratar pelo prazo limite de 60 meses somente em casos de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

serviços contínuos incomuns em que, diante da peculiaridade e complexidade do objeto, fique inquestionavelmente demonstrado no processo o benefício advindo desse ato para a Administração, devendo para os demais casos proceder de forma a que as prorrogações previstas nos contratos sejam precedidas de avaliação técnica e econômica, que demonstrem as vantagens e o interesse da Administração em manter a contratação. **Acórdão 1467/2004 Primeira Câmara**

15. Ademais, o desconto no percentual de 8,24% (oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) em itens da contratação oferecido pela contratada representará uma economia de R\$ 39.342,00 (trinta e nove mil trezentos e quarenta e dois reais), durante a execução do contrato, conforme se denota nas tabelas apresentadas na Informação da unidade gestora COSUP ([0389360](#)), inseridas no texto da minuta de termo aditivo, evento [0390535](#).

16. Assim, é evidenciado que os valores atualmente contratados por este Órgão se encontram em perfeita consonância com aqueles praticados com o setor público.

17. Os requisitos acima explanados estão presentes na Cláusula Terceira – Vigência do Contrato n. 12/2016 ([0121484](#)), *ipsis litteris*:

CLÁUSULA TERCEIRA – Este contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da sua assinatura no **Sistema Eletrônico de Informação - SEI**, podendo ser prorrogado, à conveniência da Administração, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

18. Nesses termos, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos legais, **poderá a Administração autorizar a prorrogação por mais 30 (trinta) meses**, com fundamento no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

2.2 DO REJUSTE *STRITO SENSU*

19. Conforme anotado no item 07 deste parecer, passamos a análise jurídica da concessão do reajuste em sentido estrito à empresa contratada. Pois bem, de primeira, deve-se cuidar para não confundir a repactuação e a revisão com o chamado **reajuste em sentido estrito**. O entendimento firmado pela AGU no **Parecer nº 02/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU** uniformizou entendimento quanto a essa questão específica, senão vejamos:

(...)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

22. Deveras, ambos os critérios de reajustamento visam manter "as condições efetivas da proposta" diante da variação de preços previsível e paulatina ao longo do tempo, em decorrência do processo inflacionário. Como salienta Joel de Menezes Niebuhr, **no reajustamento, "a Administração antecipa-se à variação de preços que ela de antemão sabe que irá ocorrer, prevendo, no próprio edital da licitação e no contrato, critério para fazer frente a ela.**

23. **Nada obstante possuam a mesma raiz constitucional (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal) e legal (art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso 111, da Lei nº 8.666/1993), reajuste em sentido estrito e repactuação consistem em institutos diversos e inconfundíveis.**

24. Com efeito, o reajuste em sentido estrito toma por base a indexação dos preços ajustados, estipulando-se em edital e contrato um determinado índice a ser utilizado - em regra setorial -, que reflita a variação dos custos da execução do objeto contratado". Além dos dispositivos já citados, o reajuste por índices dos preços do contrato administrativo tem por fundamento o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/2001, a qual dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real.

(...)

26. A conceituação e distinção entre os institutos do reajuste em sentido estrito e da repactuação já foi objeto de exame por parte desta Câmara Permanente de Licitações e contratos, por meio do PARECER N.º 4/2013/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU, oportunidade na qual se concluiu que "Repactuação e reajuste são institutos distintos. A adoção do instituto cabível não é discricionária e deve observar os parâmetros estabelecidos pela Orientação Normativa AGU nº23/2009".

27. Referido enunciado, por sua vez, estabelece que "o edital ou o contrato de serviço continuado deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, admitida a adoção de índices gerais, específicos ou setoriais, ou por repactuação, para os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos".

(...)

(...)

47. Considerando-se que o reajuste deve ser realizado automaticamente e concedido de ofício pela Administração, eventual assinatura de termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo sem que a contratada tenha previamente suscitado seu direito ao reajuste ou promovido a ressalva do direito de assim proceder em momento posterior **em nada afeta o seu direito ao reajuste em sentido estrito** dos preços avençados.

48. Isso porque, salvo melhor juízo, o reajuste por índices exige a postura ativa por parte da Administração, e não do contratado, sendo que caberia ao órgão contratante, uma vez atingida a respectiva data-base", apenas adotar as providências cabíveis quanto à aplicação da cláusula contratual de reajuste, de sorte a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

49. Registre-se que não fora fixada em lei, tampouco na regulamentação infralegal do instituto, a exigência de prévia solicitação formal como condição para a concessão do reajuste, muito menos se estabeleceu um prazo específico para que o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

contratado exercesse esse seu direito, ao contrário do que se passa quanto à repactuação.

50. Por conseguinte, se, previamente à renovação do contrato ou ao seu encerramento, o particular deixa de suscitar o direito aos pretéritos reajustes, isso não pode ser equiparado à aceitação dos preços contratados ou à renúncia tácita ao direito de reajuste, mormente para acarretar à parte consequências negativas e restringir um direito que lhe é contratualmente garantido.

51. Não se há falar, assim, em preclusão lógica (ou até mesmo temporal) em hipóteses tais, sendo esta uma característica dos contratos reajustados mediante repactuação.

(...)

56. Ainda nessa linha, é de se destacar que o pagamento do preço ajustado em contrato sem o montante equivalente ao resultado da aplicação dos índices de reajustamento nele previstos, quando for positiva a variação acumulada no período, implica o pagamento a menor pelo contratante e, portanto, o inadimplemento contratual por parte da Administração.

(...)

61. Destarte, caso se trate de contrato de execução de serviços contínuos, com critério de reajuste por índices, e tendo sido completada nova anualidade previamente à prorrogação do contrato administrativo, deverá a Administração providenciar o cálculo do valor do reajustamento, para mais ou para menos, tomando por base o valor contratual reajustado para avaliar a adequação dos preços contratados aos de mercado e exercer o juízo de conveniência e oportunidade acerca da renovação contratual.

62. Caso o contrato venha a ser renovado, e só depois se suscite o direito da contratada ao reajuste em sentido estrito dos preços contratados, ainda assim o particular fará jus à percepção dos valores correspondentes, salvo se renunciar expressamente ao direito de reajustar os preços.

(...)

70. Por fim, tendo em vista a ausência de qualquer previsão legal ou normativa que fixe prazos para o exercício do direito de reajuste', forçoso é concluir que dispõe o contratado do prazo prescricional geral de 05 (cinco) anos, previsto no art. 10 do Decreto n.º 20.910/1932', contado desde o momento em que se completam os doze meses a partir da data limite para a apresentação da proposta na licitação (ou do último reajuste), para pleitear a efetivação do seu direito de reajuste em face da Administração

20. O Contrato n. 12/2016 estabelece condições nas Subcláusulas da Cláusula Décima Terceira para a concessão do reajuste em sentido estrito, qual seja, será concedido “havendo solicitação expressa e escrita da Contratada”.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

(Art. 55, III, da Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os preços dos serviços pactuados neste contrato poderão ser reajustados, **desde que observado o interregno mínimo de um ano**, a contar da data limite para apresentação da proposta no certame licitatório ou da data do orçamento utilizado para a formação dos preços constantes da proposta, se anterior, devidamente comprovado.

Subcláusula Primeira – Havendo solicitação expressa e escrita da CONTRATADA, os preços dos serviços ajustados neste contrato poderão ser reajustados, na periodicidade mínima definida no caput desta Cláusula, tomando-se por base a variação anual do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) regulamentado pela Resolução ANATEL nº 532, de 3/8/2009, ou, na sua falta ou extinção, por outro referencial de atualização de preços dos serviços de telecomunicações que venha a ser normatizado pela ANATEL, ou ainda, não havendo regulamentação específica pela ANATEL, por outro índice de amplitude nacional acordado pelas partes, desde que reflita a variação efetiva dos custos dos serviços objeto do contrato.

Subcláusula Segunda – Compete à CONTRATADA a iniciativa, o encargo do cálculo e a apresentação do PLANO BÁSICO OU ALTERNATIVO DE SERVIÇOS e demais tabelas, no que couber, aprovados pela ANATEL.

Subcláusula Terceira - Na eventualidade de a ANATEL determinar a redução no valor de tarifas dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comunicar o fato imediatamente ao CONTRATANTE e repassar a redução correspondente nas próximas faturas.

Subcláusula Quarta - Quaisquer reajustes, elevações, realinhamento de preços que possam majorar os valores de quaisquer serviços objeto deste contrato deverão ser comunicados e requeridos por escrito e previamente à emissão das contas telefônicas, para análise e deliberação da CONTRATANTE, podendo, caso aprovado, ser objeto de aditivo ou apostila ao contrato. A CONTRATADA não estará excluída dessa obrigação se a majoração for autorizada pelo poder concedente através de publicação em órgão da imprensa oficial.

Subcláusula Quinta - No cálculo do preço a ser pago pelo CONTRATANTE incluir – se - á, ainda, os tributos, contribuições sociais e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o valor dos serviços, de acordo com o estabelecido na legislação tributária federal, estadual e municipal.

21. De notar que o entendimento da cláusula contratual não se harmoniza com o posicionamento do TCU e da AGU, que claramente responsabilizam a administração pela aplicação automática do reajuste estrito senso nos contratos administrativos, vejamos novamente texto do **Parecer nº 02/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU:**

(...)

39. A automaticidade do reajuste significa, em outras palavras, que a sua concessão não demanda a prévia comprovação, pelo contratado, da alteração de cada um dos custos envolvidos na execução do contrato; **ao revés, a ocorrência da variação de custos é presumida, e a sua correção se dá por meio da mera aplicação periódica aos preços contratados dos índices oficiais previamente estabelecidos**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

em edital e contrato, consoante uma fórmula matemática prevista nesses instrumentos. Para tanto, há que se aferir, apenas, a variação acumulada do índice previsto nos 12 (doze) meses anteriores à data-base do reajuste.

(...)

41. O TCU, inclusive, já admitiu o caráter automático do reajuste em sentido estrito, aduzindo que "A diferença entre repactuação e reajuste é que este é automático e deve ser realizado periodicamente, mediante a simples aplicação de um índice de preço, que deve, dentro do possível, refletir os custos setoriais. Naquela, embora haja periodicidade anual, não há automatismo, pois é necessária a demonstração da variação dos custos do serviço" (Acórdão nº 1374/2006- TCU - PLENÁRIO).

42. Nessa esteira, considera-se que, uma vez estabelecido em edital e pactuado entre as partes no âmbito do contrato administrativo, o reajuste deve ser automática e periodicamente realizado pela própria Administração contratante, e de ofício, não sendo exigível prévio requerimento ou solicitação por parte do contratado.

43. Trata-se, em realidade, do simples e regular cumprimento, pela

Administração, da cláusula contratual que estabelece o reajuste por índices dos preços inicialmente contratados e em última análise, do próprio edital e da legislação de regência.

(...)

22. Dessa feita, esta unidade jurídica compartilha do entendimento da AGU e TCU no sentido de que a **Cláusula Décima Terceira merece reparos, portanto, **vencidos os procedimentos da presente prorrogação cujo termo final se avizinha**, sejam os autos enviados a unidade gestora para que submeta o Contrato n. 12/2016 à apuração dos índices de reajustes, tomando-se por base as variações anuais dos Índices de Serviços de Telecomunicações (IST), legitimamente adquiridos pela contratada no curso da vigência contratual, não só para os pretéritos mas também para os futuros reajustes deverão ser observados **automaticamente pela unidade gestora da contratação**.**

IV – CONCLUSÃO

23. Pelo exposto, com escopo nos elementos existentes nos autos, na linha dos fundamentos fáticos e jurídicos descritos neste parecer, esta Assessoria Jurídica entende que a autoridade competente, observados os requisitos legais, poderá efetivar a prorrogação contratual por mais 30 (trinta) meses, mantidos os demais termos e condições pactuados, **já que demonstrada nos autos a disponibilidade orçamentária para arcar com a despesa, no entanto a regularidade fiscal e trabalhista da contratada deve ser comprovada nos autos.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

24. Para cumprimento do artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, esta Assessoria Jurídica **aprova** a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2016 ([0390535](#)).

25. Rechaça esta AJDG pelo exame dos pontos levantados nos itens 19 a 22 deste opinativo.

26. Por derradeiro, registra-se que esta análise **cingiu-se aos aspectos jurídicos do ato em discussão**, dela excluída outros de índole material associados ao objeto, cálculos e índices, em razão do seu espectro de competência.

Sob vênia, é o parecer.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Trindade da Silva, Estagiário**, em 12/02/2019, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Assessor Jurídico da Diretoria Geral**, em 12/02/2019, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO: 0003682-76.2015.6.22.8000

INTERESSADO: GABINETE DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Possibilidade de prorrogação – Contrato n. 12/2016.

DECISÃO Nº 92 / 2019 - PRES/ASSPRES

Versam os autos sobre processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, foi contratada a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, nos termos registrados no Contrato n. 12/2016 ([0121484](#)), tendo por objeto a prestação de serviços de telecomunicação Móvel Pessoal (SMP), na modalidade Local (VC1), Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Longa Distância Nacional (VC2) e (VC3), pós-pago, com tecnologia digital e prestação de serviço de comunicação de dados com cobertura 4G e 3G, considerando a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

disponibilidade, com fornecimento de aparelhos celulares novos, tipo *smartphones*, em regime de comodato, para atender todas as unidades da Justiça Eleitoral, com vigência de 30 (trinta) meses, a contar da assinatura, que se deu em 2/9/2016.

A Coordenadoria de Suporte - COSUP deste Tribunal, unidade gestora do Contrato n. 12/2016, verificando a aproximação do término da vigência do referido contrato, consultou a empresa acerca do interesse na prorrogação por mais 30 (trinta) meses ([0383111](#)). Em resposta, a contratada manifestou sua anuência com a prorrogação do contrato, comprometendo-se em manter as condições comerciais anteriores e concedendo descontos de R\$ 39.342,00 (8,24%) no valor do contrato, ou seja, passou de R\$ 477.546,00 (quatrocentos e setenta e sete mil quinhentos e quarenta e seis reais) para R\$ 438.204,00 (quatrocentos e trinta e oito mil duzentos e quatro reais), (evento [0386146](#)).

A partir dessas informações, a referida unidade, mediante a Manifestação nº 152 ([0386216](#)), opinou pela prorrogação da vigência contratual por mais 30 (trinta) meses, tendo em vista que a Contratada apresentou valores abaixo dos praticados pelo mercado, garantindo assim, maior vantajosidade para a Administração Pública.

Consoante se verifica da Remessa - PRES/DG/STI/COSUP ([0386380](#)), a unidade gestora comunicou que em observância ao §1º, do art. 13, da Resolução CNJ nº 182/2013, submeteu os seguintes documentos produzidos no Estudo Preliminar, à deliberação pelo titular da área demandante: Documento de Oficialização da Demanda (evento [0328809](#) do PSEI nº [0002359-31.2018.6.22.8000](#)), Análise de Viabilidade ([0382656](#)), Sustentação do Contrato ([0382758](#)), Estratégia para Contratação ([0382763](#)), Análise de Riscos ([0382764](#)), Consulta à Contratada atual quanto ao interesse em prorrogar a avença ([0383111](#)), Manifestação de interesse da Contratada ([0386146](#)), Contratos de Telefonia, Termos Aditivos e Apostilamento de outros órgãos públicos ([0386152](#), [0386153](#), [0386154](#), [0386155](#) e [0386157](#)), Planilhas com comparação dos preços praticados (contrato do TRE-RO x contrato de outros órgãos públicos) ([0386159](#)) e Manifestação da Equipe de Planejamento de Contratação ([0386216](#)).

O Secretário de Tecnologia da Informação aprovou os documentos constantes no evento [0386380](#) e encaminhou os autos à SAOFC ([0386869](#)), em cumprimento ao § 1º do art. 13 da Resolução CNJ nº 182/2013.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Após análise da solicitação, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral emitiu Parecer Jurídico (evento [0391360](#)) em que, ante a verificação de atendimento dos limites legais, opina pela possibilidade de prorrogação contratual por mais 30 (trinta) meses, mantidos os demais termos e condições pactuados, **já que demonstrada nos autos a disponibilidade orçamentária para arcar com a despesa, no entanto, ressalta que a regularidade fiscal e trabalhista da contratada deve ser comprovada nos autos.** Em seguida, aprova os termos da minuta a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2016 ([0390535](#)), para cumprimento do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Por fim, faz **ressalva para que** sejam os autos enviados à unidade gestora, para que submeta o Contrato n. 12/2016 à apuração dos índices de reajustes, tomando-se por base as variações anuais dos Índices de Serviços de Telecomunicações (IST), legitimamente adquiridos pela contratada no curso da vigência contratual, não só para os pretéritos mas também para os futuros reajustes deverão ser observados **automaticamente pela unidade gestora da contratação (itens 19 a 22 do parecer jurídico).**

Tanto a SAOFC (evento [0391679](#)), como a Diretoria-Geral (Manifestação 296, evento [0392240](#)), acordos, manifestaram-se pela **prorrogação do Contrato Administrativo n. 12/2016 ([0121484](#))** por mais 30 (trinta) meses, mantidos os demais termos e condições pactuados, desde que haja comprovação prévia quanto à regularidade fiscal e trabalhista, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93; pelo acatamento do disposto no item 22 do Parecer Jurídico AJDG [0391360](#) quanto ao envio dos autos à unidade gestora para: 1.) apuração dos índices de reajustes, tomando-se por base as variações anuais dos Índices de Serviços de Telecomunicações (IST), não só para os pretéritos mas também para os futuros reajustes, os quais deverão ser concedidos automaticamente; e 2.) alteração da Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 12/2016 ([0121484](#)) no tocante à concessão do ajuste automaticamente.

Diante das informações coligidas aos autos, decido:

I – DEFERIR a prorrogação do Contrato Administrativo n. 12/2016 (evento [0121484](#)) por mais 30 (trinta) meses, mantidos os demais termos e condições pactuados, desde que haja comprovação prévia quanto à regularidade fiscal e trabalhista, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93;

II – DETERMINAR a observância do disposto no item 22 do Parecer Jurídico da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

AJDG (evento [0391360](#)), quanto ao envio dos autos à unidade gestora para:

1) apuração dos índices de reajustes, tomando-se por base as variações anuais dos Índices de Serviços de Telecomunicações (IST), não só para os pretéritos mas também para os futuros reajustes, os quais deverão ser concedidos **automaticamente**; e

2) alteração da **Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 12/2016 ([0121484](#)) no tocante à concessão do ajuste automaticamente.**

À Diretoria-Geral, STI e SAOFC, para conhecimento e adoção das providências decorrentes desta Decisão.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, fevereiro de 2019.

Desembargador Sansão Saldanha, Presidente

Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente**, em 20/02/2019, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO 12/2016.

TERMO ADITIVO N. 01 AO CONTRATO N. 12/2016

PROCESSO SEI N. [0003682-76.2015.6.22.8000](#)

PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2016

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N. 12/2016, QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A., PARA PRESTAÇÃO MENSAL E CONTINUADA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E COMUNICAÇÃO MÓVEL DE DADOS, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS, EM REGIME DE COMODATO.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, comparecem, de um lado, a UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Avenida Presidente Dutra, 1889, Bairro Baixa União, CEP: 76.805-901, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador SANSÃO SALDANHA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n°. 274.136 – SSP/DF e CPF n°. 059.977.471-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n° 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, n° 1.376, cidade Manções, São Paulo/SP, CEP: 04.571-936. Telefones: (61) 99979-9223, (61) 99977-7515 e (69) 99914-5542, E-mails: carlota.braga@telefonica.com; wellingtoncosta@telefonica.com, neste ato representada pela Gerente de Seção Governo, Sr^a **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n° 630.486 SSP/DF e CPF n° 613.174.201-44, e pelo Gerente de Divisão Governo, Sr. **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n° 3516308 SSP/GO e CPF n° 887.321.001-59, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a Autorização constante na **DECISÃO** n. 92/2019/ASSPRES, de 20/02/2019, celebram, mediante acordo entre as partes, o presente Termo Aditivo, ficando estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

(Artigo 55, I, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo possui os seguintes objetos:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1) Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n. 12/2016 por mais 30 (trinta) meses, a contar de 03/03/2019 e data final em 02/09/2021.

2) Registrar os novos valores desta contratação em face do desconto no percentual de 8,24% (oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) sobre o valor do Contrato n. 12/2016, conforme proposta de renovação oferecida pela CONTRATADA detalhada na próxima Cláusula, correspondendo a um desconto de R\$ 39.342,00 (trinta e nove mil trezentos e quarenta e dois reais) em relação ao valor inicial atualizado do contrato que é de R\$ 477.546,00 (quatrocentos e setenta e sete mil quinhentos e quarenta e seis reais).

Subcláusula única – O histórico desta contratação consta no anexo I deste instrumento.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo é no valor total estimado de R\$ 438.204,00 (quatrocentos e trinta e oito mil duzentos e quatro reais), conforme demonstrado a seguir:

TABELA III – Custos			
LOTE II			
CHAMADAS	Tarifação	Quantidade Estimada (30 meses)	Preço do serviço
VC1 Móvel-Fixo	Minuto	885	
VC1 Móvel-Móvel (mesma operadora)	Minuto	1950	
VC1 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	1715	
VC1 Móvel-Fixo em roaming	Minuto	110	
VC1 Móvel-Móvel em roaming	Minuto	50	
VC2 Móvel-Fixo	Minuto	15	
VC2 Móvel-Móvel mesma operadora	Evento	15	
VC2 Móvel-Móvel outras operadoras	Evento	15	
VC3 Móvel-Fixo	Minuto	15	
VC3 Móvel-Móvel mesma operadora	Minuto	15	



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

VC3 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	15
Adicional por Chamada - AD1	Evento	15
Adicional por Chamada - AD2	Evento	15
Deslocamento - DSL1	Minuto	15
Deslocamento - DSL2	Minuto	15
Assinatura Mensal Voz	Evento	30
Assinatura Tarifa Zero - intragrupo	Evento	30
Assinatura Gestor Online	Evento	30
Assinatura de Pacote de Dados	Evento	30
SMS	Evento	60

LOTE III						
CHAMADAS	Tarifa ção	Quantid ade Estimad a (30 meses)	Pre ço do servi ço (R\$)	Preç o do servi ço c/ desco nto (R\$)	Percen tual de descon to	Resulta do= (Quanti dade X Preços c/ Descont o) (R\$)
VC1 Móvel-Fixo	Minuto	885	0,70	0,40	42,86%	354,00
VC1 Móvel-Móvel (mesma operadora)	Minuto	1950	0,65	0,40	38,46%	780,00
VC1 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	1715	0,75	0,40	46,67%	686,00
VC1 Móvel-Fixo em roaming	Minuto	110	0,75	0,40	46,67%	44,00
VC1 Móvel-Móvel em roaming	Minuto	50	0,75	0,40	46,67%	20,00
VC2 Móvel-Fixo	Minuto	15	1,50	0,80	46,67%	12,00
VC2 Móvel-Móvel mesma operadora	Evento	15	1,50	0,80	46,67%	12,00
VC2 Móvel-Móvel outras operadoras	Evento	15	1,50	1,00	33,33%	15,00
VC3 Móvel-Fixo	Minuto	15	1,50	0,80	46,67%	12,00
VC3 Móvel-Móvel mesma operadora	Minuto	15	1,50	0,80	46,67%	12,00
VC3 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	15	1,50	1,0	33,33%	15,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Adicional por Chamada - AD1	Evento	15	1,00	0,00	100,00%	0,00
Adicional por Chamada - AD2	Evento	15	1,00	0,00	100,00%	0,00
Deslocamento - DSL1	Minuto	15	1,00	0,00	100,00%	0,00
Deslocamento - DSL2	Minuto	15	1,00	0,00	100,00%	0,00
Assinatura Mensal Voz	Evento	30	50,00	10,00	80,00%	300,00
Assinatura Tarifa Zero - intragrupo	Evento	30	30,00	10,00	66,67%	300,00
Assinatura Gestor Online	Evento	30	4,99	0,00	100,00%	0,00
Assinatura de Pacote de Dados	Evento	30	129,90	89,90	30,79%	2.697,00
SMS	Evento	60	0,70	0,20	71,43%	12,00
SUBTOTAL 3						R\$ 5.271,00
TOTAL (com desconto) para 30 meses: R\$ (5.271,00)						

LOTE 4

CHAMADAS	Tarifação	Quantidade Estimada (30 meses)	Preço do serviço (R\$)	Preço do serviço c/ desconto (R\$)	Percentual de desconto	Resultado= (Quantidade X Preços c/ Desconto) (R\$)
VC1 Móvel-Fixo	Minuto	22125	0,70	0,40	42,86	8.850,00
VC1 Móvel-Móvel (mesma operadora)	Minuto	48750	0,65	0,40	38,46	19.500,00
VC1 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	42875	0,75	0,40	46,67	17.150,00
VC1 Móvel-Fixo em roaming	Minuto	2750	0,75	0,40	46,67	1.100,00
VC1 Móvel-Móvel em roaming	Minuto	1250	0,75	0,40	46,67	500,00
VC2 Móvel-Fixo	Minuto	375	1,50	0,80	46,67	300,00
VC2 Móvel-Móvel mesma operadora	Evento	375	1,50	0,80	46,67	300,00
VC2 Móvel-Móvel outras operadoras	Evento	375	1,50	1,00	33,33	375,00
VC3 Móvel-Fixo	Minuto	375	1,50	0,80	46,67	300,00
VC3 Móvel-Móvel mesma operadora	Minuto	375	1,50	0,80	46,67	300,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

VC3 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	375	1,50	1,00	33,33	375,00
Adicional por Chamada - AD1	Evento	375	1,00	0,00	100,00	0,00
Adicional por Chamada - AD2	Evento	375	1,00	0,00	100,00	0,00
Deslocamento - DSL1	Minuto	375	1,00	0,00	100,00	0,00
Deslocamento - DSL2	Minuto	375	1,00	0,00	100,00	0,00
Assinatura Mensal Voz	Evento	750	50,00	10,00	80,00	7.500,00
Assinatura Tarifa Zero – intragrupo	Evento	750	30,00	10,00	66,67	7.500,00
Assinatura Gestor Online	Evento	750	4,99	0,00	100,00	0,00
Assinatura de Pacote de Dados	Evento	750	129,90	89,90	30,79	67.425,00
SMS	Evento	1500	0,70	0,20	71,43	300,00
SUBTOTAL 4						R\$ 131.775,00
TOTAL (com desconto) para 30 meses: R\$ (131.775,00)						

LOTE 5

CHAMADAS	Tarif aç ão	Quantidade Estimada (30 meses)	Preço do serviço (R\$)	Preço do serviço c/ desconto (R\$)	Percentua l de desconto	Resultado= (Quantidade X Preços c/ Desconto) (R\$)
VC1 Móvel-Fixo	Minuto	46020	0,70	0,40	42,86%	18.408,00
VC1 Móvel-Móvel (mesma operadora)	Minuto	101400	0,65	0,40	38,46%	40.560,00
VC1 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	89180	0,75	0,40	46,67%	35.672,00
VC1 Móvel-Fixo em roaming	Minuto	5720	0,75	0,40	46,67%	2.288,00
VC1 Móvel-Móvel em roaming	Minuto	2600	0,75	0,40	46,67%	1.040,00
VC2 Móvel-Fixo	Minuto	780	1,50	0,80	46,67%	624,00
VC2 Móvel-	Ev	780	1,50	0,80	46,67%	624,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Móvel mesma operadora	evento							
VC2 Móvel-Móvel outras operadoras	Evento	780	1,50	1,00	33,33%	780,00		
VC3 Móvel-Fixo	Minuto	780	1,50	0,80	46,67%	624,00		
VC3 Móvel-Móvel mesma operadora	Minuto	780	1,50	0,80	46,67%	624,00		
VC3 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	780	1,50	1,00	33,33%	780,00		
Adicional por Chamada - AD1	Evento	780	1,00	0,00	100,00%	0,00		
Adicional por Chamada - AD2	Evento	780	1,00	0,00	100,00%	0,00		
Deslocamento - DSL1	Minuto	780	1,00	0,00	100,00%	0,00		
Deslocamento - DSL2	Minuto	780	1,00	0,00	100,00%	0,00		
Assinatura Mensal Voz	Evento	1560	50,00	10,00	80,00%	15.600,00		
Assinatura Tarifa Zero - intragrupo	Evento	1560	30,00	10,00	66,67%	15.600,00		
Assinatura Gestor Online	Evento	1560	4,99	0,00	100,00%	0,00		
Assinatura de Pacote de Dados	Evento	1560	129,90	89,90	30,79%	140.244,00		
SMS	Evento	3120	0,70	0,20	71,43%	624,00		
SUBTOTAL 5							R\$ 274.092,00	
TOTAL (com desconto) para 30 meses: R\$ (274.092,00)								



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

LOTE 6

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TARIFAÇÃO	UNID.	Quantidade Estimada (30 meses)	Preço do serviço R\$
1	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 5GB por acesso, tráfego ilimitado, com fornecimento de modems 4G, quad-band, padrão USB 2.0 ou superior, em regime de comodato, para atender as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.	Minuto	05	150	129,90
2	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 5GB por acesso, tráfego ilimitado, com fornecimento de MicroSIM 4G, padrão 4G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo tablet, de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.	Minuto	20	600	129,90

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 12/2016

LOTE	VALOR ESTIMADO 30 MESES R\$
2	5.271,00
3	5.271,00
4	131.775,00
5	274.092,00
6	21.795,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

TOTAL	438.204,00
--------------	-------------------

FONTE: Manifestação n. 152/2019/COSUP (evento [0386216](#)) e Informação n. 670/2019/ COSUP (evento [0389360](#)).

Subcláusula Primeira – O valor total atualizado deste contrato, para fins de eventual cômputo do limite máximo de acréscimos e supressões permitidos legalmente (Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93 e Acórdão TCU 749/2010 –Plenário), é de R\$ **477.546,00**.

Subcláusula Segunda - As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, Programa de Trabalho: 02122057020GP0011, Naturezas da Despesa: 339039-58 e 339040-14, Notas de Empenho 2019NE000064 e 2019NE000065, ambas de 22/01/2019.

DO FUNDAMENTO LEGAL

(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, c/c CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato originário.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário que não foram não alteradas pelos aditivos e apostilas posteriores.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8666/93)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Termo, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 27 de fevereiro de 2019.

Desembargador SANSÃO SALDANHA Pelo Contratante	
CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA Pela Contratada	WELLINGTON Pe
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Alda CPF: T

ANEXO I DO TERMO ADITIVO N. 01 AO CONTRATO N. 12/2016/TRE-RO

HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO

Valor inicial do Contrato, mais valores e informações dos aditivos/apostilas:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Contrato/Aditivo/Apostila (Valores, objetos e datas de assinatura e de vigência)	Valor inicial cada aditivo/
Contrato n. 12/2016 (assinado em 02/09/2016) – Volume VII do PA (evento n. 0121484) Vigência de 12 meses, a contar de 02/09/2016 até 02/03/2019. Valor: R\$ 477.546,00	R\$
1º Termo Aditivo (assinado em ___/02/2019) – Volume XI do PA (evento n. 0394201) Prorrogação por mais 30 meses, a contar de 03/03/2019 até 02/09/2021 e registro dos novos valores em face do desconto de 8,24% (R\$ 39.342,00) ofertado pela empresa. Valor: R\$ 438.204,00	R\$

*Eventuais divergências nas somas são decorrentes de arredondamento de casas decimais em cálculos envolvendo dízimas periódicas.

VALOR ATUALIZADO DESTA CONTRATAÇÃO PARA FINS DE CÔMPUTO DE EVENTUAIS SUPRESSÕES – Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93 e Acórdão TCU 749/2010 – Plenário.

PERCENTUAL TOTAL DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES JÁ REALIZADOS NESTA CONTRATAÇÃO RELATIVO AO VALOR ATUALIZADO CONTRATO – Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93 e Acórdão TCU 749/2010 – Plenário.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, Usuário **Externo**, em 27/02/2019, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, Usuário **Externo**, em 27/02/2019, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA**, **Presidente**, em 28/02/2019, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, **Técnico Judiciário**, em 01/03/2019, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 01/03/2019, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DJE - Diário da Justiça Eletrônico nº 20190043
Disponibilização: 01/03/2019
Publicação: 07/03/2019

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Publicação do Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato TRE-RO 12/2016, assinado em 28/02/19. Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ 02.558.157/0001-62. Objetos: I) Prorrogar o prazo de vigência do Contrato 12/2016 por mais 30 (trinta) meses, a contar de 03/03/19 e data final em 02/09/21; e II) Registrar os novos valores desta contratação em face do desconto no percentual de 8,24% sobre o valor do Contrato 12/2016, conforme proposta de renovação oferecida pela CONTRATADA, correspondendo a um desconto de R\$ 39.342,00 (trinta e nove mil trezentos e quarenta e dois reais) em relação ao valor inicial atualizado do contrato que é de R\$ 477.546,00. Total: R\$ 438.204,00. PROGRAMA DE TRABALHO 02122057020GP0011, NATUREZAS DA DESPESA 339039-58 e 339040-14, Notas de Empenho 2019NE000064 e 2019NE000065, ambas de 22/01/19. Fundamentação: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, c/c CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato originário. Ato de Autorização DECISÃO Nº 92/2019 - PRES/ASSPRES, de 20/02/19. Signatários: pelo Contratante, o Senhor Desembargador SANSÃO SALDANHA, Presidente do TRE-RO, e pela Contratada, a Senhora CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA e o Senhor WELLINGTON XAVIER DA COSTA. Processo SEI 0003682-76.2015.6.22.8000.

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 01/03/2019, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



1__T_Ad_ao_Cont_1
2_2016___TELEFONIA

